

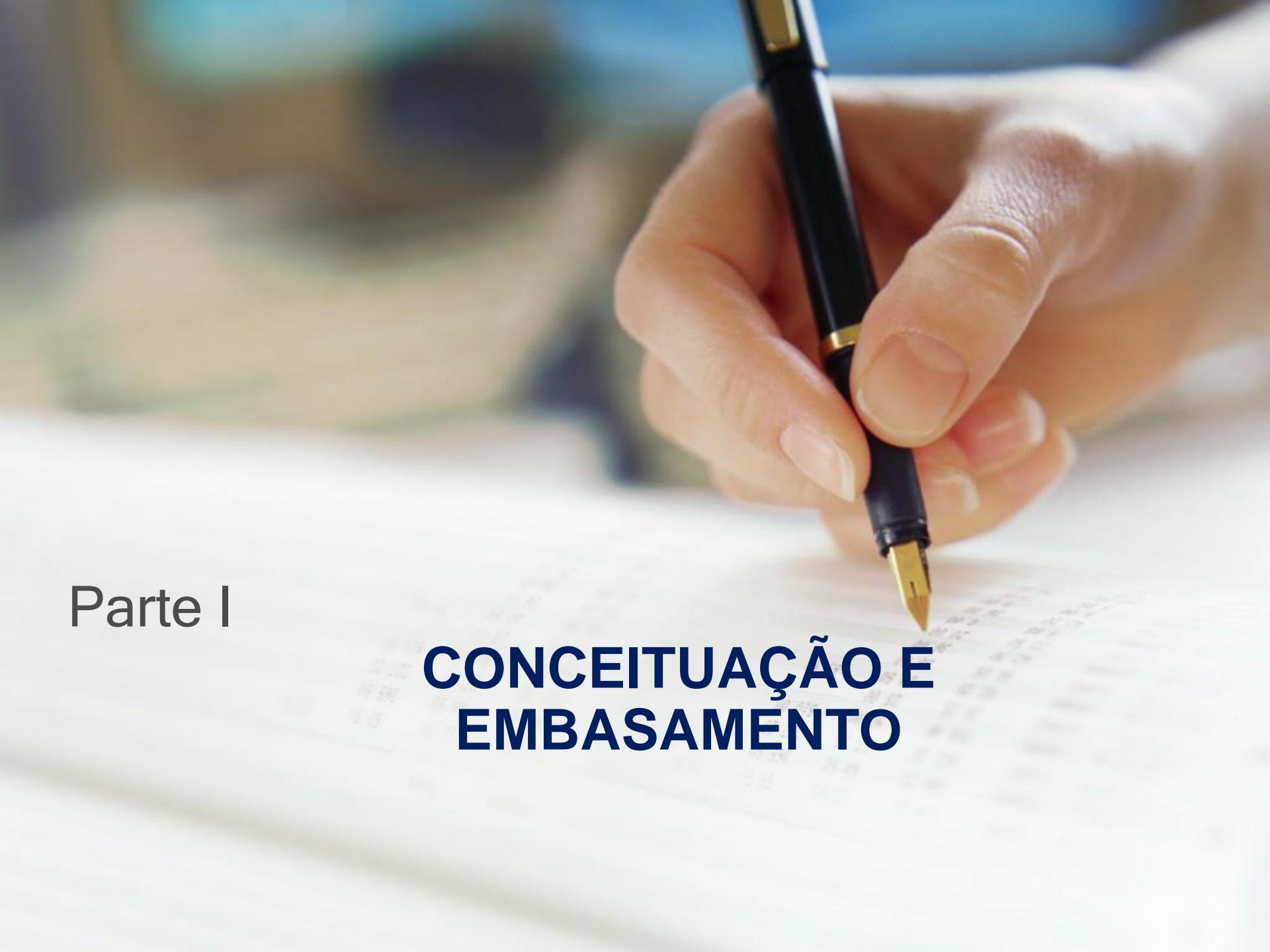


RONDÔNIA
Governo do Estado

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

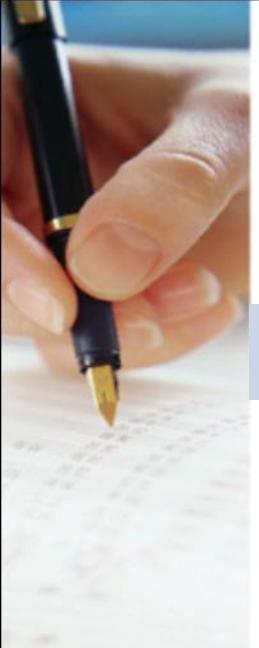
08 de junho de 2016

SANDRA REGINA MILANI CHAGAS



Parte I

CONCEITUAÇÃO E EMBASAMENTO



Conceituação Legal

1. Contrato da Administração

Lei nº 8.666/1993

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. [...] considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.





Origens do Contrato Administrativo

- ✓ Licitação;
- ✓ Dispensa ou Inexigibilidade.

Art. 116 - Convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 124 - Permissão ou concessão de serviços públicos (que não conflitem com a legislação específica).



Regime Jurídico dos Contratos Administrativos

✓ Art. 58 da Lei 8.666/93, confere à Administração a:

- 1 - possibilidade de modificação unilateral;
- 2 - possibilidade de rescisão unilateral;
- 3 - fiscalização da sua execução;
- 4 - aplicação de sanções;
- 5 - ocupação provisória de bens, pessoal e serviços.



Contratos administrativos

Três teorias:

- 1^a) não existem contratos administrativos (ausência de igualdade entre as partes, autonomia de vontade e força obrigatória das convenções);
- 2^a) todo contrato da Administração é contrato administrativo;
- 3^a) há contratos administrativos e contratos de direito privado da Administração.



Contratos administrativos

Contratos da Administração (gênero):

a) Contratos Administrativos: ajustes celebrados pela Administração Pública, nessa qualidade, com objetivos de interesse público, segundo regime jurídico de direito público, derogatório e exorbitante do direito comum.



Contratos administrativos

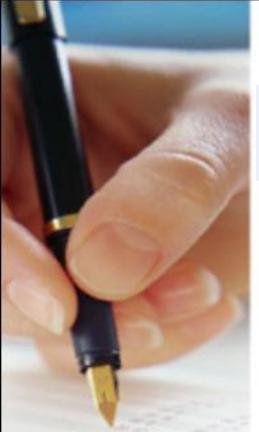
Regime jurídico:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado”.



Contratos Administrativos

b) Contratos de Direito Privado da Administração: ajustes em que a Administração não se vale dos seus privilégios, submetendo-se a normas de direito privado. Nunca será absoluta a aplicação desse regime, pois sempre haverá derrogação pelas normas de direito público (condições e formalidades estipuladas pelo Direito Administrativo).



Contratos Administrativos

Art. 62, §3º, da Lei n.º 8.666/93:

“§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de **seguro**, de **financiamento**, de **locação** em que o Poder Público seja locatário, e **aos demais** cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte **como usuária de serviço público.**”



Contratos administrativos – cláusulas necessárias

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



Contratos administrativos – cláusulas necessárias

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (casos de inexequção parcial ou total);

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

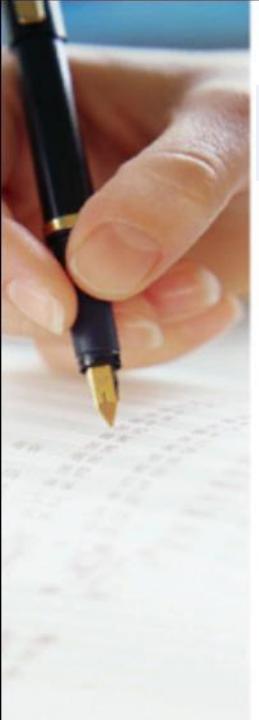


Contratos administrativos – cláusulas necessárias

Art. 55

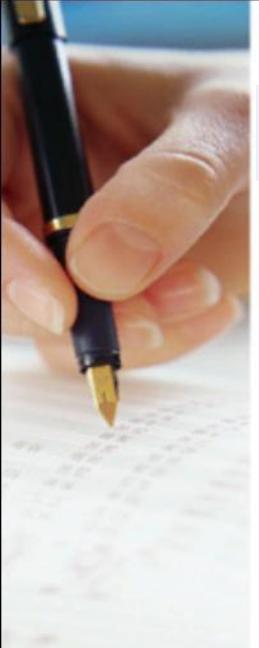
§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, **deverá constar necessariamente cláusula** que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março.



Características

- 1) Presença do Poder Público agindo com suas prerrogativas;
- 2) Obediência à forma prescrita em lei: é obrigatória a forma do instrumento de contrato nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas/inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades de licitação (art. 62, *caput*, da LLCA);
- 3) **Obrigatório quando resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente da modalidade, dispensa ou inexigibilidade.** (Acórdão n.º 589/2010, TC-032.806/2008-3, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010, item 1.5.1.2, TC-023.192/2009-2, Acórdão nº 2.091/2010-1ª Câmara).



Forma do contrato administrativo

Art. 61. Todo contrato **deve** mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Prazo de publicação do extrato do contrato administrativo

Exemplo:

Contrato assinado em **08/04/2016**, deve observar os seguintes prazos:

- 5º dia útil do mês seguinte: **06/05/2016**;
- 20 dias após o 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato: **26/05/2016** (prazo máximo).

Desta forma, na hipótese acima, a Administração teria o elástico prazo de 48 (quarenta e oito) dias para a efetivação da publicação do extrato do contrato.



Forma do contrato administrativo

12. Não obstante o acolhimento integral das razões de justificativa dos responsáveis ouvidos em audiência, entendo pertinente a proposta da Unidade Técnica no sentido de se determinar à ECT que se abstenha de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, bem como de celebrar contratos com cláusula de vigência retroativa, caracterizando a existência de contrato verbal antes de sua formalização, por contrariar o disposto no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão 25/2007 Plenário TCU)



Forma do contrato administrativo

Art. 62. O instrumento de contrato é (...) facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...) § 2º Em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)



Forma do contrato administrativo

Art. 62, § 4º:

“§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica”



Forma do contrato administrativo

Contratos verbais são permitidos para pequenas compras de pronto pagamento (compras de valor não superior a 5% do limite estabelecido no artigo 23, II, “a”, da LLCA (= R\$ 80.000,00 - 5% = R\$ 4.000,00), feitas em regime de adiantamento - art. 60, parágrafo único da LLCA.



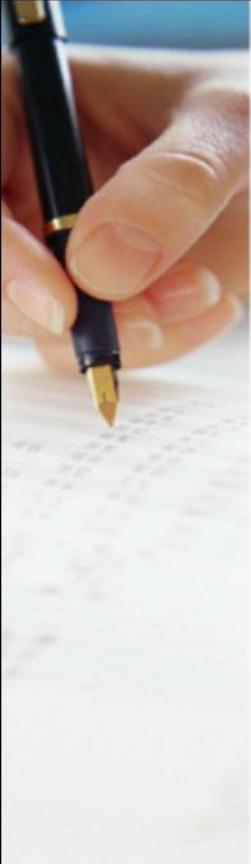
Forma do contrato administrativo

“... Acolhendo proposta do relator, deliberou a Primeira Câmara no sentido de determinar à SPRF/GO que formalize seus contratos nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência, e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, de acordo com os comandos do art. 62, **caput** e § 4º, Lei n.º 8.666/93. **Acórdão n.º 589/2010, TC-032.806/2008-3, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010.**



Características do contrato administrativo

1. **Formal:** escrito e nos termos da lei;
2. **Oneroso:** porque há remuneração relativa à contraprestação do objeto contratado;
3. **Comutativo:** porque são as partes do contrato compensadas reciprocamente;
4. **De natureza *intuitu personae*:** exigência para execução do objeto pelo próprio contratado, pois o contrato é firmado em razão das condições pessoais do contratado, verificadas na licitação.



Características do contrato administrativo

Lei nº 8.666: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

É causa de rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (art. 78, VI).



Características do contrato administrativo

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido. (Processo nº 001.645/2004-2, Acórdão nº 1.748/2004 – Plenário)



Características do contrato administrativo

Distinguem-se os contratos administrativos dos contratos de direito privado pela existência de cláusulas exorbitantes, decorrentes da participação da Administração na relação jurídica bilateral, que detém supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste, por meio de edital de licitação, em virtude de preocupações de interesse público.



Garantias

1 – MODALIDADES:

- caução em dinheiro;
 - títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária;
-
- A escolha da modalidade cabe ao contratado;
 - O valor máximo corresponde a 5% do valor do contrato.



Garantias

Hipóteses em que o teto de 5% pode ser ultrapassado:

- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: 10% do valor do contrato
- contratado como depositário de bens da Administração: valor dos bens cedidos
- situação prevista no § 2º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93 (propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis)



Duração do contrato administrativo

Regra:

“A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários” (art. 57, *caput* da Lei n.º 8.666/93).



Duração do contrato administrativo

Exceções à regra:

- I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



Duração do contrato administrativo

Exceções à regra:

V - às hipóteses previstas nos incisos **IX**, **XIX**, **XXVIII** e **XXXI** do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

(**IX** - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional...)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas...)

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional...)

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004... (incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo)



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 57 § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



Recusa do Adjudicatário

Soluções:

- 1 - convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para que assinem o contrato, com base nos preços e condições apresentados pelo adjudicatário;
- 2 – revogar a licitação.

“A autoridade competente, ao emitir o ato adjudicatório, tão somente ‘dirá o direito’, ou seja, declarará, que ao primeiro colocado na classificação das propostas, caberá contratar com a Administração, no momento em que for conveniente e oportuno firmar o contrato”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p 271.)

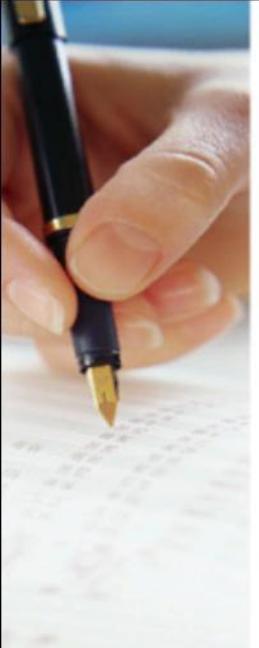
Homologação: é um ato unilateral vinculado no qual a Administração Pública reconhece a legalidade de um ato jurídico. É sempre realizado a posteriori e observa tão somente o aspecto da legalidade.



Execução dos contratos

✓ ***Principais características:***

- 1 - a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração;
- 2 - ao representante da Administração caberá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 3 - o contratado deverá designar preposto, para representá-lo quanto à execução do contrato;
- 4 - os vícios, defeitos ou incorreções provocados pelo contratados, deverão ser por ele corrigidos, às suas exclusivas expensas;
- 5 - quando o contratado provocar danos à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, lhe será imputada responsabilidade;



Execução dos contratos

6 - os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, são de responsabilidade do contratado;

7 - a Lei n.º 8.212/91, no seu art. 31, estabelece a solidariedade da Administração quanto aos encargos previdenciários;

8 - é admitida a subcontratação de partes do objeto;

9 - o objeto do contrato é recebido em duas etapas:

- recebimento provisório;
- recebimento definitivo;

10 - o recebimento provisório poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- serviços profissionais;
- obras e serviços de até R\$ 80 mil.



Principais cláusulas exorbitantes

- ✓ Poder de alterar unilateralmente o contrato (art. 58, I, e 65 da LLCA)
- ✓ Poder de rescisão unilateral do contrato (art. 79, I, e 78)
- ✓ Fiscalização da execução do contrato (art. 67)
- ✓ Aplicação de penalidades em razão da inexecução total ou parcial do ajuste (art. 87 e 86)
- ✓ Exigência de garantia para os contratos (art. 56)
- ✓ Ocupação provisória (art. 58, V, e 80)



Principais cláusulas exorbitantes

- ✓ Restrições à possibilidade de alegar a exceção do contrato não cumprido (exceptio non adimpleti contractus)

Exceção à regra: a possibilidade de o particular contratado optar pela rescisão do contrato ou pela suspensão do cumprimento de suas obrigações no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, XV)

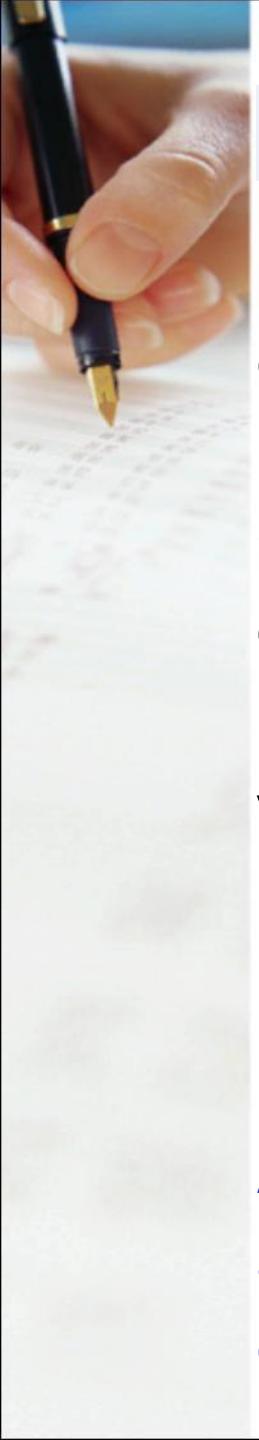


Alteração unilateral do contrato

Art. 58 da Lei 8.666/93

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.



Alteração unilateral do contrato

Poder-dever da Administração que lhe é outorgado não no interesse próprio, mas para melhor realizar um interesse indisponível.

O contrato administrativo apresenta **duas categorias** de cláusulas contratuais:

- **cláusulas regulamentares ou de serviço:** versam sobre o desempenho das atividades de prossecução dos interesses fundamentais;
- **cláusulas econômicas:** asseguram a remuneração do particular.

As primeiras podem ser unilateralmente alteradas pela Administração Pública; as outras, não.



Alteração unilateral do contrato

Requisitos para a alteração unilateral do contrato:

- motivação de interesse público que justifique a medida (motivo conhecido ou ocorrido após a contratação);
- preservação do objeto do contrato;
- respeito ao equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.



Alteração unilateral do contrato

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



Alteração unilateral do contrato

Alteração qualitativa - condições:

- a) comprovação técnica de que a modificação afetará a qualidade do objeto (Ex: a existência de um perfil geológico diferente daquele constante dos dados oferecidos pela Administração e que levante dificuldades suplementares, insuspeitadas, para a execução do contrato e, que, pois, acarrete dispêndios não previstos);
- b) para melhor atender aos objetivos almejados pela Administração.



Alteração qualitativa

“ A concepção original do empreendimento foi significativamente alterada, passando-se de um aeroporto destinado ao pouso e decolagem de pequenos aviões a outro, capaz de comportar aeronaves de grande porte. Esta modificação possibilitou dotar a Capital do Estado de uma infra-estrutura aeroportuária compatível com os padrões internacionais de aeronáutica. (...) ”

As mudanças sobrevindas ao contrato nº 408/91 possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O termo aditivo nº 117/97 manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no projeto básico inicial, com vistas à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditadas pela Infraero.” (Acórdão nº 396/2003 Plenário do TCU)



Alteração unilateral do contrato

Art. 65, I,

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Alteração unilateral do contrato

Alteração quantitativa – condições:

- a) cingir-se a refletir modificação meramente quantitativa do objeto contratado, para mais ou para menos, o que determinará o ajustamento do preço pactuado para nele incluir o acrescido, ou para dele excluir o suprimido;
- b) o acréscimo ou a diminuição contenha-se nos limites que a lei estabelece.



Alteração unilateral do contrato - limites

Art. 65, § 1º

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Alteração unilateral do contrato

Os percentuais limitadores referem-se ao valor do contrato, não ao valor da licitação. Se se trata de licitação divida por itens, e a cada um destes corresponder um licitante vencedor (portanto, um contrato para cada qual), os acréscimos ou supressões levarão em conta o valor de cada contrato, e, não, o do somatório de todos os itens licitados.



Alteração unilateral do contrato

Os limites do acréscimo de uma obra ou serviço de engenharia são considerados em relação ao preço unitário de cada item que a compõe ou em relação ao preço global da obra?

ON-AGU nº 05/09: NA CONTRATAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DEVE ESTABELECER CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL.



Alteração unilateral do contrato

No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.330/2008, Plenário:

“(...) 9.4.21. somente prorogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato”

Consequência: A aceitação de proposta em que conste apenas o valor global (produtos e serviços), sem qualquer tipo de individualização, impossibilita a aplicação do acréscimo de 25% a um item específico, por não se saber qual o seu custo original



Alteração unilateral do contrato

É possível a alteração qualitativa de um item já previsto para a obra?

Os limites para acréscimos e supressões dos contratos principais aplicam-se também aos contratos acessórios (Acórdão nº 1.349/2002, Plenário do TCU)



TCU Decisão 215/1999

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

a) tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;



TCU Decisão 215/1999

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:



TCU Decisão 215/1999

- I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



TCU Decisão 215/1999

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;



Alteração unilateral do contrato

Art. 65:

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

- I – **(VETADO);**
- II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Equilíbrio econômico- financeiro

- O equilíbrio econômico financeiro do contrato é a relação de igualdade formada no momento da celebração do contrato entre as obrigações do contratado e a compensação econômica correspondente assegurada pela Administração.



Equilíbrio econômico-financeiro

É possível alterar os valores contratuais sem previsão no contrato?

4. Mesmo nos contratos administrativos, ao poder de alteração unilateral do Poder Público contrapõe-se o direito que tem o particular de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando-se o encargo assumido e a contraprestação pecuniária garantida pela administração. (STJ AgRg na SS 1.404/DF de 25-10-04 – Nesse sentido REsp 666.878/RJ de 12-06-07)

ON-AGU nº 22/09: O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93

- Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”)



Alteração contratual consensual

Art. 65, Inciso II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



Alteração contratual consensual

Art. 65, II,
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Equilíbrio econômico-financeiro

Fato do princípio: medida de ordem geral do Poder Público, não relacionada com o contrato, mas que nele reflete, alterando a sua equação econômico-financeira.

Exemplo: a alteração da alíquota de imposto sobre serviço prestado. Esta conduta não atinge o objeto principal do contrato, não impede que o serviço continue sendo prestado, entretanto, outro preço atinge-o indiretamente, exigindo revisão.



Equilíbrio econômico-financeiro

Art. 65:

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Fato da Administração: conduta ou comportamento da Administração que, como parte contratual, torne impossível a execução do contrato ou provoque seu desequilíbrio econômico-financeiro.

Exemplo: a não entrega do local da obra pelo gestor contratante.



Equilíbrio econômico- financeiro

Teoria da imprevisão: acontecimento externo ao contrato, alheio à vontade das partes, imprevisível e inevitável, que provoca grande desequilíbrio no ajuste, onerando excessivamente a sua execução para o contratado.



Equilíbrio econômico-financeiro

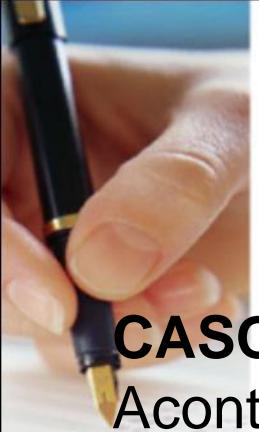
- *Fatos imprevistos (ou "interferências imprevistas"): -ocorrências materiais que não tinham sido cogitadas pelas partes quando da celebração do contrato, mas que surpreendentemente surgem em sua execução, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.
- Caso fortuito e força maior: são situações que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve.



Teoria da imprevisão

Requisitos:

- a) fato externo imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- b) estranho à vontade das partes;
- c) inevitáveis;
- d) causadores de desequilíbrio muito grande no contrato.



TEORIA DA IMPREVISÃO

CASO FORTUITO

Acontecimento natural, imprevisível, irresistível que atrapalha o contrato (Art. 65, II, d)

CASO DE FORÇA MAIOR

Acontecimento humano, previsível ou não, irresistível que atrapalha o contrato (Art. 65, II, d)

FATO DO PRÍNCIPE

Ato geral da autoridade máxima que afeta indiretamente todos os contratos (Art. 65, II, d)

FATO DA ADMINISTRAÇÃO

Ato especial da autoridade contratante que afeta diretamente o contrato (Art. 78, XII a XVI)

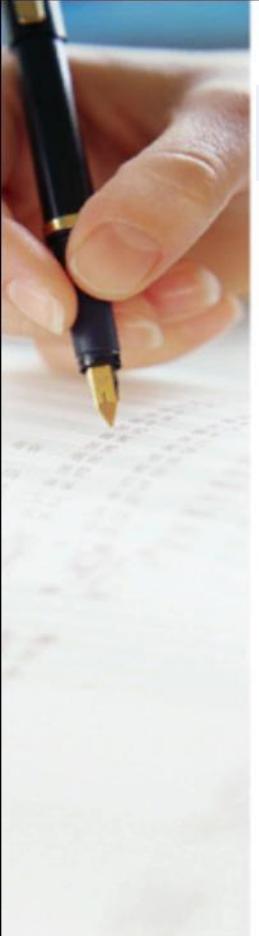
OCORRÊNCIAS IMPREVISTAS

Situação existente antes da celebração do contrato que só foi detectada depois



Revisão

Na revisão a equação econômico-financeira é afetada por eventos posteriores e imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. Não tem relação com questões inflacionárias e não exige prazo mínimo.



Reajuste

No reajuste existe a recomposição preestabelecida do poder aquisitivo da moeda por meio da aplicação de índice de preços fixado contratualmente. Exige o decurso mínimo de 12 meses. **Tem relação com questões inflacionárias.** É admitida, como critério de reajuste, a estipulação de índices gerais ou setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos inerentes ao objeto do contrato

“2. A Lei 8.666/93 (art. 65, § 6º) serve de base legal para o reajuste do contrato, a fim de manter seu equilíbrio financeiro. 3. Reajuste que deve observar, prioritariamente, os parâmetros estabelecidos em tabelas fornecidas pela Administração.” (STJ MS 11.539)



Repactuação

Consiste na recomposição do valor contratado aplicável aos contratos de serviços contínuos e se vincula à variação de custos do contrato.

O contratado deverá demonstrar de forma analítica a proporção do desequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a planilha de custos e a formação dos preços.



RESUMO

- Cláusula de **reajuste** tem caráter prospectivo, pois se insere na etapa de planejamento do contrato. É preciso ressaltar, no entanto, que o reajuste, muito embora seja previsto no contrato, só terá efeito após um ano da data-base (data da proposta ou do orçamento desta – Art. 3º § 1º da Lei 10.192/01), depois de verificada a variação inflacionária desse período, mas com efeitos para o futuro, nunca com efeitos ao período pretérito.
- A **revisão** opera no presente, mas a partir de uma visão retrospectiva, pois a revisão surge no momento em que se verifica o desbalanceamento decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, fato do princípio, caso fortuito ou força maior.
- Já a **repactuação** exige-se previsão contratual e o decurso do interregno de 12 meses.



**OS CONTRATOS PODEM SER
REVISADOS/REAJUSTADOS EM
FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO?**



PRAZOS

No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação.

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.



Art. 65, § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Inexecução e Rescisão dos Contratos

Espécies de Rescisão:

- 1 - por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa);
- 2 - por acordo entre as partes (rescisão amigável);
- 3 - por determinação do Poder Judiciário (rescisão judicial).



Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Causas da Rescisão:***

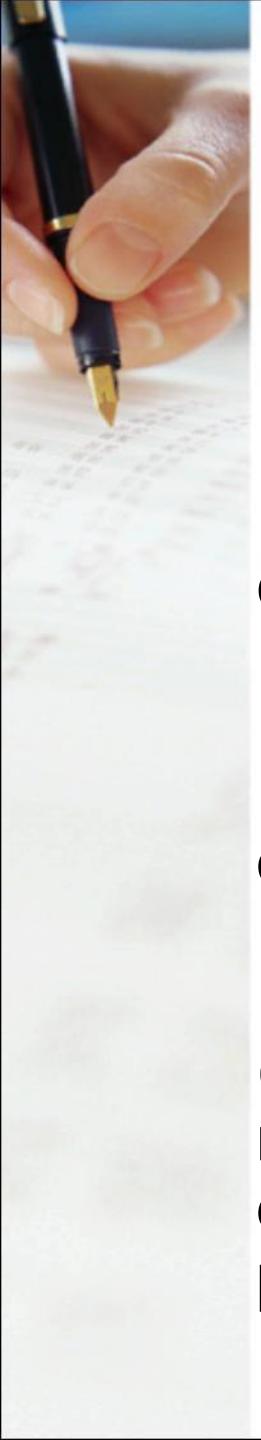
- 1 - não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 3 - a lentidão no cumprimento do contrato;
- 4 - atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 5 - paralisação da obra, serviço ou fornecimento;
- 6 - subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no contrato;



Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ **Causas da Rescisão:**

- 7 - desatendimento das determinações da Administração;
- 8 - cometimento reiterado de falhas;
- 9 - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 10 - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a regular execução
- 12 - razões de interesse público;



Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Causas da Rescisão:***

- 13 - supressão, pela Administração, do objeto do contrato, acima dos limites admitidos pela Lei;
- 14 - suspensão por prazo superior a 120 dias;
- 15 - atraso superior a 90 dias dos pagamentos;
- 16 - não liberação, pela Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato;
- 17 - caso fortuito ou força maior;
- 18 - infringência ao inciso XXXIII do art. 7º da CF. (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos)



Inexecução e Rescisão dos Contratos

✓ ***Consequências da Rescisão:***

- 1 - assunção imediata do objeto do contrato;
- 2 - ocupação e utilização dos elementos vinculados ao contrato, necessários à continuidade do seu objeto;
- 3 - execução da garantia contratual, das multas e das indenizações;
- 4 - retenção de créditos, até o limite dos prejuízos.



Parte II

A GESTÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



INTRODUÇÃO

É importante para o administrador público desenvolver mecanismos que visem o acompanhamento dos contratos porque assim, ele não apenas resguardará o interesse público, mas também, a si próprio. Além da cautela com a regularidade do procedimento licitatório, mais adiante ele irá deparar com três pontos vulneráveis:

- ✓ gestão do contrato;
- ✓ fiscalização do contrato; e
- ✓ o controle do recebimento do objeto.



PREVISÃO LEGAL E DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS

O papel de quem faz o acompanhamento e a fiscalização é definido, de forma geral, no art. 67 da Lei 8.666/93: “A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

IN nº02/2008 – SLTI - Art. 31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.



PREVISÃO LEGAL E DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS

Este dispositivo da lei não usa nenhum dos dois termos e não permite a clara distinção entre as figuras, criadas na prática administrativa, do Gestor e do Fiscal de Contratos.

Esta diferenciação está resolvida na **Instrução Normativa nº 2/2008** (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) e na **Instrução Normativa nº 4/2010**, ambas da SLTI/MP (Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP)).



DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS

Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.



ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- ✓ responsável por acompanhar o contrato adotando as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do mesmo;
- ✓ praticar atos de representação da Administração frente ao preposto;
- ✓ analisar alterações contratuais decorrentes de pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico financeiro;
- ✓ responder pela ampliação ou redução dos quantitativos contratados;
- ✓ averiguar incidentes relativos a pagamentos;



ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- ✓ zelar pela correta instrução processual;
- ✓ controlar prazos contratuais;
- ✓ verificar e averbar possíveis prorrogações;
- ✓ encaminhar as ações relativas à apuração de inadimplementos contratuais, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- ✓ adotar outras ações cabíveis para gerenciamento efetivo do contrato.



ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- ✓ auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização técnica do objeto do contrato;
- ✓ verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- ✓ manifestar-se formalmente nos autos ou realizar a interlocução técnica com o contratado;
- ✓ produzir documentos analíticos sobre a execução (relatório de fiscalização com metodologia, registro das ocorrências através de livro, arquivo eletrônico, caderno ou folhas, apontar os problemas detectados ao gestor para que este comunique o preposto para a efetiva regularização das faltas ou defeitos observados, etc);



ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- ✓ atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços, encaminhando-os ao gestor do contrato;
- ✓ prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- ✓ quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.



ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

- ✓ auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização administrativa do objeto do contrato;
- ✓ manifestar-se formalmente nos autos e realizar a interlocução concernente à documentação obrigatória a ser entregue pelo contratado;
- ✓ produzir documentos analíticos sobre a execução (apontar os problemas detectados quanto à documentação ao gestor para que este comunique o preposto para regularização);
- ✓ Auxiliar o gestor quanto aos prazos contratuais.



Relação entre a atuação do gestor e a qualidade do contrato

Lei nº 8.666/1993

Art. 67

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PAPEL DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

- Distinção entre gestão e fiscalização contratual;
- Responsabilidade pessoal;
- Designação formal – acórdão ;
- Capacitação;
- Contratação de terceiros para dar assistência;
- Importância da participação do futuro gestor/fiscal no planejamento da contratação;
- Ausência de subordinação dos empregados da contratada à Administração contratante;
- Não interferência na seleção de pessoal da contratada.



Gestão do Contrato

- ✓ Processo apartado de execução e pagamento?
- ✓ Registro próprio ou apartado?
 - Na falta do processo, como fica a gestão?
- ✓ Manifestação prévia à:
 - prorrogação (prazo razoável para permitir à rescisão e nova licitação);
 - reajuste e repactuação (e os cálculos?).





Conceitos diversos

- Tipos de Responsabilidade
- Exigências no Edital
- Modalidade na licitação
- Nomeação do Fiscal
- Segregação de Funções
- Preposto
- Procedimentos de Liquidação e Pagamento
- Adoção de conta vinculada



RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

- Lei 8.666/93 - Art. 71. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- Alcance da Súmula 331 do TST
- Implicações da decisão do STF na ADC-16 para a fiscalização do contrato - **declara a constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e impõe limites à aplicação do Enunciado nº 331 do TST;**



SÚMULA 331 TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, **desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.**

IV - **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações,** desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - **Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente**, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – **A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação.**

- 
- O Judiciário Trabalhista tem condenado a União de forma rotineira, amparado no **Enunciado TST 331**, como responsável subsidiária pelo pagamento de verbas trabalhistas não honradas pelas empresas contratadas para a prestação de serviços com cessão de mão-de-obra.
 - Foi constituído um grupo de trabalho composto por servidores do TCU e de alguns órgãos da Administração Pública com o objetivo de formular propostas para mitigar o problema.

- 
- As propostas do grupo de trabalho implementam melhorias nos procedimentos de licitação e execução dos contratos para a prestação de serviços de natureza continuada, com resultados materializados no **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário**.
 - As recomendações devem ser incluídas nos editais de contratação como boas práticas de gestão.



Tipos de Responsabilidade

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – RELATIVA ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

“Quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento.”

Administração responde juntamente com a contratada

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – RELATIVA AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

“A obrigação não é compartilhada entre dois ou mais devedores. Há apenas um devedor principal; contudo, na hipótese do não cumprimento da obrigação por parte deste, outro sujeito responderá subsidiariamente pela obrigação.”

Administração responde caso a contratada não cumpra com os débitos



EXIGÊNCIAS NO EDITAL

- a)definição precisa do objeto, prazo e condições de entrega do bem ou para a realização dos serviços.
- b)justificativa para a obrigatoriedade da realização da vistoria.
- c)critérios para julgamento das propostas.
- d)requisitos de habilitação dos licitantes.
- e)o prazo de vigência contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando couber.
- f)exigência da indicação, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- g)a forma como será contada a periodicidade para a concessão dos reajustes e das repactuações.

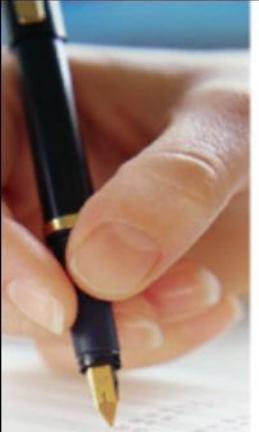
- 
- h) indicação das sanções cabíveis por eventual descumprimento das obrigações contratuais pactuadas.
 - i) necessidade de adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no ANS e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no PB ou TR, quando for o caso.
 - j) disposição prevendo que a execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
 - k) índice adotado para o reajuste de preços.
 - l) procedimento para repactuação.
 - m) menção expressa aos dispositivos de tratamento diferenciado e favorecido às ME e EPP.



Modalidade na Terceirização

Recomenda-se que a modalidade licitatória a ser utilizada na contratação de serviços terceirizados seja o pregão, preferencialmente, na sua forma eletrônica.

Recomendação do TCU. (Acórdão nº 378/2011 – Plenário)

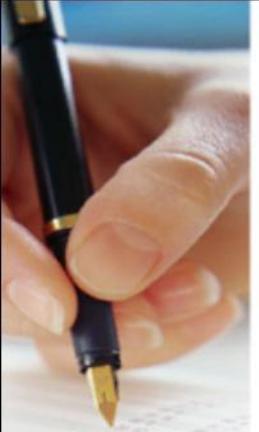


Nomeação do Fiscal

Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário TCU

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo [...].

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade.



9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais. [...]

9.1.10. oriente os fiscais de contrato a documentar todos os eventos em processo específico de fiscalização, incluindo toda a documentação fornecida pela empresa e pelo [...] (com as peças indicadas no item 32.4.5.1), de modo a registrar o histórico do contrato e viabilizar o rastreamento de eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras.



Quando da nomeação do fiscal do contrato, para que o exercício da atividade possa ser realizado de forma satisfatória, é necessário observar as seguintes condições como boa práticas de gestão:

- a) As atividades diárias desenvolvidas pelo servidor designado fiscal do contrato. (Acórdão nº 2.065/2013 – Plenário)
- b) O quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor designado, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade. (Acórdãos nºs 2.831/2011 e 2.072/2013, ambos Plenário)
- c) Que o servidor designado para o exercício da atividade de fiscal do contrato possua tempo hábil suficiente para o desempenho das funções a ele confiadas, considerando os possíveis deslocamentos pelo território nacional que esta atribuição poderá lhe trazer [...]. (Acórdão nº 299/2007 – 1ª Câmara)



Segregação de Funções

Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. (TCU, Portaria n.º 63/96, Glossário).

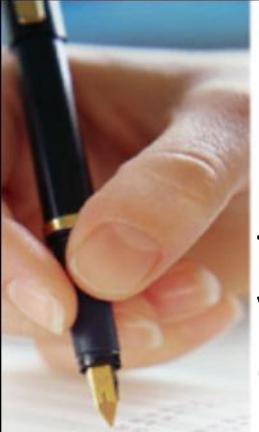
Decorre do princípio da moralidade (art. 37, da CF/88), e consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.



Segregação de Funções

A segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas.

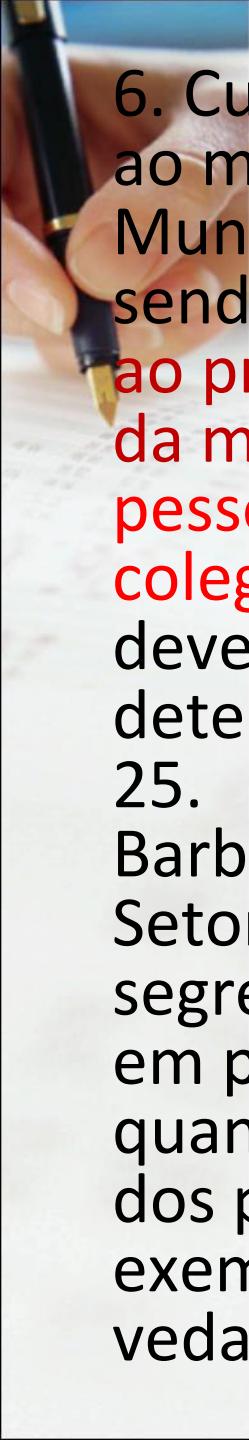
Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções.



RELATÓRIO DO ACORDÃO 686/11:

5.3. A prática em questão - confessada pela responsável (vide fls. 70/73) - pode ser tida como a gênese de tudo o mais que veio a ser apurado pelo Legislativo Municipal, haja vista que por ocasião da substituição das partes diárias - base dos pedidos de empenho -, deu-se o cadastramento de novas empresas, tidas como integrantes de um esquema fraudulento de divisão dos objetos licitados [vide a relação próxima entre as empresas Shalon e Luvamed, manifestada no e-mail trocado entre ambas, acostado à nota fiscal no processo de pagamento, fl. 13 do anexo 15], a supressão da convocação de outras que já vinham fornecendo há tempos ao município, e a inclusão de orçamentos destoantes da realidade de mercado, com o fito de fazer crer que as propostas ofertadas no curso dos certames mostravam-se condizentes com aquelas coletadas na fase preparatória.

5.3.1. Dentro, portanto, de uma cadeia causal, desponta em importância a ação da responsável, usufruindo do cargo que então ocupava (chefe do Setor de Compras), deixando patente o desvalor da conduta, devendo, pois, ser sancionada.



6. Cumpre consignar, por fim, que a defendente integrou – ao menos durante todo o exercício de 2005 – a Comissão Municipal de Licitação (v. histórico à fl. 8 do anexo 15), sendo que tal indicação, salvo melhor juízo, nega vigência ao princípio da segregação de funções e, por via oblíqua, ao da moralidade administrativa, concentrando, numa só pessoa, a chefia do setor de compras e a participação em colegiado que irá atender a algumas dessas demandas, devendo ser de pronto corrigida pelo município por meio de determinação.

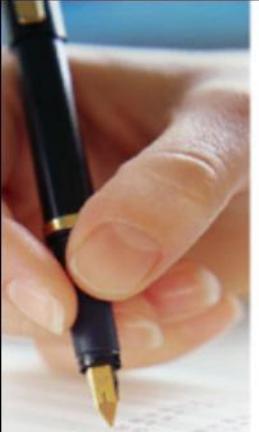
25. Ressalto que a participação da Sra. Lilian de Souza Barbosa na Comissão Municipal de Licitação e na chefia do Setor de Compras, simultaneamente, fere o princípio da segregação de funções; enquanto a realização de convites em períodos muito próximos, alguns até no mesmo dia, quando poderia ter sido realizada a compra concentrada dos produtos, na modalidade de tomada de preços, por exemplo, denota o fracionamento das despesas, prática vedada pela legislação aplicável à espécie.



Preposto

Art. 68 da Lei 8.666/93 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

- a) Obrigatoriedade.
- b) Evitar a subordinação e a pessoalidade.
- c) Atribuições.
- d) Onde serão executadas as atividades.
- e) Interação com o fiscal.
- f) Não é o representante legal da contratada.



Procedimentos de Liquidação e Pagamento

Por exercício financeiro, de responsabilidade do gestor do contrato.

LEI Nº 4.320/1964:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.



§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar.
- II - a importância exata a pagar.
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

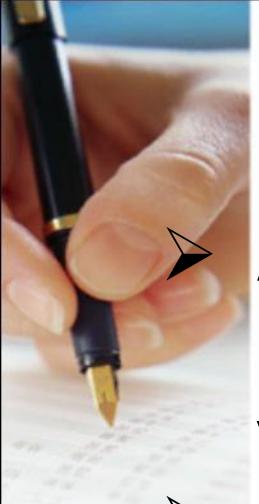
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo.
- II - a nota de empenho.
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.



Acórdão nº 1.612/2013-Plenário:

9.4.2. de que o Setor de Contabilidade do [...] deve confrontar todos os “atestos” das notas fiscais com as portarias de fiscalização de contratos, e só realizar os pagamentos se os “atestos” forem efetuados pelo fiscal da atividade, regularmente designado, sob pena de responsabilidade solidária, uma vez que este exame é uma das etapas da liquidação da despesa, conforme estabelecem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.



ADOÇÃO DE CONTA VINCULADA

- Adoção de conta vinculada: gerenciamento, procedimentos para provisão liberação de valores à contratada;
- Disciplina da conta vinculada na IN 02/2008 (Anexo VII – provisão para 13º salário, férias e 1/3, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário)
- Disciplina da conta vinculada na Resolução CNJ 169/2013 (atualizada pela Resolução CNJ 183/2013;

Crítica: dificuldades operacionais e fragilidades decorrentes da adoção de conta vinculada.



Parte II

**A FISCALIZAÇÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**



Procedimentos Iniciais do Acompanhamento e Fiscalização

Os autos devem conter a seguinte documentação comprobatória:

- a) documentos essenciais da contratação.
- b) registros de todas as ocorrências.
- c) designações para o exercício do ofício de gestor/fiscal.



Tomar conhecimento dos documentos essenciais da contratação:

- a) Projeto Básico ou Termo de Referência.**
- b) Edital de Licitação.**
- c) Instrumento de Contrato.**
- d) Proposta da Contratada.**
- e) Convenção ou Acordo Coletivo das Categorias Envolvidas na Prestação dos Serviços** (destacar os direitos e benefícios de natureza pecuniária devidos aos trabalhadores, para fins de verificação mensal da correta observância da norma pela empresa contratada)
- f) Termos Aditivos ao Contrato.**

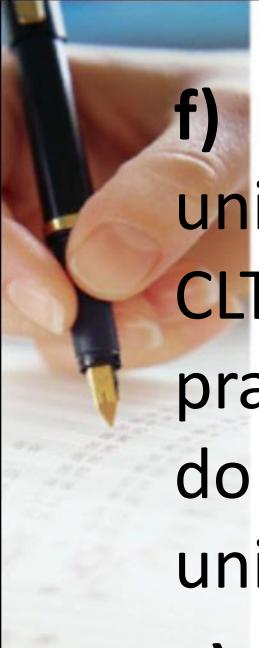


Iniciando a fiscalização

Resumo de procedimentos de fiscalização a serem adotados pelo fiscal do contrato no início da prestação dos serviços:

- a) Solicitar à empresa contratada a relação dos empregados terceirizados, contendo as seguintes informações: nome completo; cargo ou função; valor do salário; número do registro geral (RG); e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Elaborar planilha-resumo do contrato com as informações acima e acrescentar as seguintes: férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas, auxílio transporte e auxílio alimentação.

- 
- c) Conferir todas as anotações nas CTPS dos empregados, por **amostragem**, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa em sua planilha de custos. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho; a função exercida; o valor da remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações); e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
 - d) Conferir o número de terceirizados fornecidos pela empresa e comparar com o previsto no contrato administrativo.
 - e) Conferir o salário registrado na CTPS e comparar com estabelecido na planilha de custos e formação de preços. Não pode ser inferior ao que prevê a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).



f) Verificar se a empresa contratada forneceu os uniformes aos empregados conforme estabelece a CLT, considerando para tanto as peças fornecidas e o prazo para o fornecimento. Deve ser solicitada cópia do documento que comprove o recebimento dos uniformes pelos empregados.

g) Verificar se a empresa contratada forneceu aos empregados os EPI estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras expedidas pelo MTE para o exercício de suas atividades. Deve ser solicitada cópia do documento que comprove o recebimento dos EPI pelos empregados.

h) Outras particularidades da contratação: porte de armas, arma, munição, coldre, crachá, livro de ocorrência, apito, etc.



Diária

Essa fiscalização deve ser realizada diariamente e consiste em:

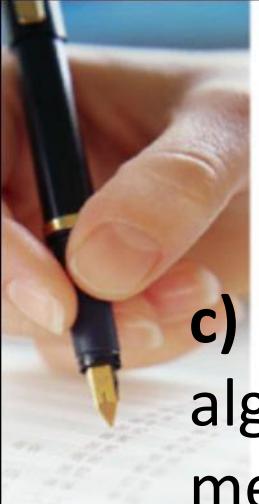
- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho.
- c) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se está em conformidade com as especificações do PB ou TR.



Mensal

Essa fiscalização deve ser realizada anteriormente a cada pagamento da fatura e é de responsabilidade do gestor/fiscal do contrato.

- a) Realizar, por meio de **amostragem**, entrevista junto aos empregados de modo a verificar se a empresa está realizando o pagamento de **salários**, inclusive **férias** e **13º salário**, quando cabível, **auxílio transporte** e **auxílio alimentação** conforme estabelece a CLT e a CCT da categoria.
- b) Realizar, por meio de **amostragem**, entrevista junto aos empregados de modo a verificar se a empresa está fazendo o **depósito do FGTS**, solicitando cópia do respectivo extratos ao empregado.



Mensal

- c) Notificar, por escrito, ao gestor do contrato caso haja alguma desconformidade nas averiguações realizadas mensalmente. Cabe ao gestor do contrato assinalar prazo para a empresa promover a regularidade.
- d) Verificar se a empresa contratada forneceu **novos uniformes** aos empregados conforme estabelece a CCT (periodicidade). Deve ser solicitada cópia do documento que comprove o recebimento dos uniformes pelos empregados.
- e) Elaborar relatório de acompanhamento mensal da execução contratual e encaminhá-lo, juntamente com a nota fiscal atestada, ao gestor do contrato.



Além das atribuições descritas anteriormente, ao fiscal do contrato cabe:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato.
- b) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada.
- c) Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.
- d) Solicitar ao preposto da empresa a programação de férias dos empregados, visando verificar além da substituição do empregado, a efetivação do pagamento da remuneração da férias e do respectivo abono no prazo estabelecido pelo Art. 145 da CLT (02 (dois) dias antes do início do respectivo período).

- 
- e) Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência.
 - f) Acompanhar a execução dos serviços propriamente dita, controlando o emprego de materiais durante a execução dos serviços, principalmente quanto à quantidade e à qualidade, rejeitando os que estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento de contrato ou na proposta da contratada.
 - g) Solicitar a substituição dos materiais cujas especificações não estejam de acordo com o previsto no Termo de Referência ou Projeto Básico e informada pela contratada em sua proposta.

- 
- h)** Manter entendimentos, por escrito com a contratada por meio do preposto, adotando medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo aquelas que por sua natureza e gravidade devam ser comunicadas diretamente ao representante legal da contratada, por intermédio do gestor do contrato.
 - i)** Manter atualizado o controle dos empregados da empresa contratada, exigindo que se apresentem ao local de trabalho devidamente uniformizados e identificados por crachá, solicitando, por escrito, substituição daqueles que comprometam a perfeita execução ou que apresentem comportamento em desacordo com as normas organizacionais vigentes no Órgão contratante.



Observação:

- ✓ O relatório de acompanhamento deve contemplar todas as ocorrências verificadas pelo fiscal do contrato durante o mês de referência e indicar as cláusulas contratuais infringidas pela empresa contratada.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.docx

- ✓ Para a realização de entrevistas com os empregados, o fiscal do contrato pode-se valer dos formulários constantes dos Anexos I, II e III da Portaria TCU nº 297/2012.

- 
- **Atribuições do gestor do contrato:** (trazer essas exigências no edital)
 - a) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e outros previstos na CCT de todos empregados vinculados ao contrato para conferência.
 - b) Exigir as certidões de regularidade fiscal:
 - ✓ Certidão conjunta negativa de débitos relativos a débitos tributários federais e à cívida ativa da União;
 - ✓ Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada;
 - ✓ Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
 - f) Notificar à empresa contratada caso haja irregularidade nos depósitos do FGTS/INSS, estabelecendo prazo para que efetue a regularização.

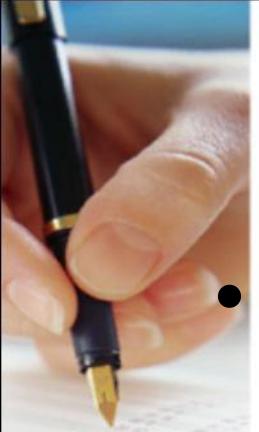
- 
- g) Dar ciência, conforme o caso, ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o depósito do FGTS.
 - h) Realizar glosas nas notas fiscais/faturas ou valer-se do seguro-garantia ou fiança bancária em vigor, sempre que a empresa descumprir as cláusulas contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
 - i) Exigir da empresa contratada em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, acompanhados das cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.
 - j) Realizar análise dos pedidos de reajustes e repactuações pleiteados pela empresa contratada.



Especial

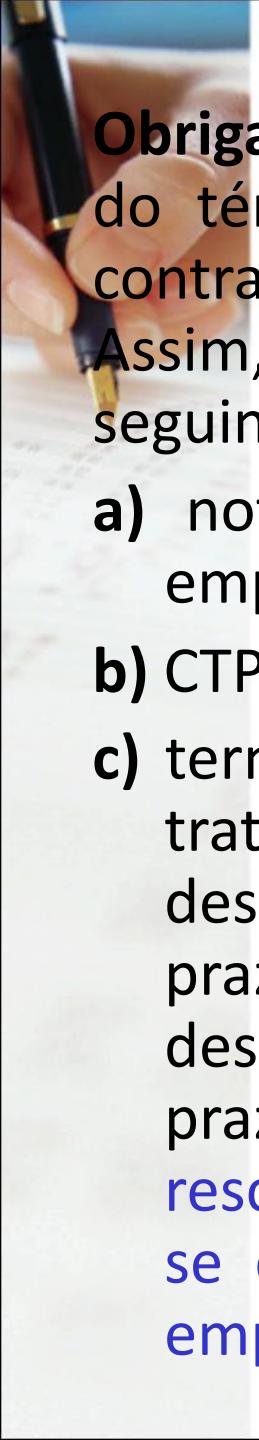
A fiscalização especial do contrato deve ocorrer ao longo da execução contratual e corresponde a:

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos na Convenção.
- b) Controlar as férias e licenças dos empregados por meio da planilha-resumo.
- c) Manter controle sobre o empenho da despesa e os pagamentos da contratada.



Ao Término

- Ao término do contrato, o fiscal deve lavrar termos de restituição de máquinas, equipamentos, veículos e outros porventura postos à disposição da contratante para execução dos serviços.
- No que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o gestor do contrato deverá certificar-se de que a contratada pagou as verbas devidas por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, solicitando a apresentação dos documentos comprobatórios.
- Devolução da garantia caução.



Obrigações Trabalhistas. Rescisões dos contratos. Por ocasião do término do contrato, é comum que todo o pessoal da contratada empregado na execução dos serviços seja demitido. Assim, cabe ao gestor do contrato exigir da empresa as seguintes comprovações:

- a) notificação de aviso prévio – ou da indenização – ao empregado demitido (Art. 478, CLT).
- b) CTPS devidamente anotada (Art. 29, § 2º, c, CLT).
- c) termo de rescisão, com pagamento da indenização de que tratam os arts. 477, caput (indenização em caso de despedida sem justa causa para empregado contratado por prazo indeterminado), e 479 (indenização em caso de despedida sem justa causa para empregado contratado por prazo certo), ambos da CLT, se for o caso. (O termo de rescisão deverá ser homologado pelo Sindicato da Categoria se estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado)

- 
- d) exame médico demissional, se necessário (Art. 168, II, CLT).
 - e) guias de recolhimento do INSS e do FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias (GRRF – Circular Caixa 450/2008), em caso de despedida sem justa causa. As informações devem ser prestadas e incluídas no SEFIP.

O fiscal deve se certificar de que, durante o cumprimento do aviso prévio, o posto não fique a descoberto. Se não houver a substituição, deve informar ao gestor para efetuar a glosa correspondente e propor a aplicação de penalidade à contratada.



Pagamento

- Deve ser estabelecido prazo adequado para efetuar o pagamento à contratada.
- Deve ser exigido em cada pagamento a documentação comprobatória da regularidade fiscal da empresa contratada junto às fazendas federal, estadual, municipal e distrital, bem como à referente à seguridade social e ao FGTS.
- Assim, podem ser inseridos os seguintes procedimentos para efetuar o pagamento a título de boas práticas nos editais de contratação:

- 
- a)** Anteriormente a cada pagamento, a Entidade analisará as certidões apresentadas pela empresa contratada, de modo a verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - b)** Constatando situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - c)** O prazo dado (05 dias úteis) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Entidade.
 - d)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Entidade deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 
- e) Persistindo a irregularidade, a Entidade deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - f) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação às fazendas públicas.

>>> FBX - SEGURANÇA >>>

FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 12.159.225/0001-74



A
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSLVOPASTORIL DE RONDÔNIA-IDARON
ATT. SR(a). LETICIA
FINANCEIRO

Controladoria Geral do Estado
Fls. 3519
10 MAR 2016

Ass. S

REF.: ENTREGA DE NOTA FISCAL E DOCUMENTOS ANEXOS

FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.159.225/0001-74, inscrição estadual ISENTEA, estabelecida à Rua Guiana, nº 2826, bairro Embratel, Porto Velho/RO, vem por meio deste, apresentar os seguintes documentos referente a prestação de serviços de vigilância armada, para atender as necessidades conforme Contrato:

- Nota Fiscal de Prest. de Serviços nº 002213;
- Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista;
- Cópia do contra cheque dos funcionários e respectivos comprovantes de pagamento bancário, referente ao mês de corrente;
- Cópia das Folhas de ponto, referente ao mês corrente;
- Cópia do comprovante do Vale Alimentação, Cesta básica anual e listagem dos funcionários
- Cópia da guia do FGTS, comprovante de pagamento e listagem dos funcionários;
- Cópia da guia do INSS e comprovante de pagamento;

Porto Velho (RO) 01 de MARÇO DE 2016.


FBX-SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
Laura C. de Carvalho



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Número da Nota
000000000002175
Código de Verificação
XUMXOQT32

Contratador Geral do Estado
Fis 3490
12.159-225/0001-74
10 MAR 2016

Data/Hora da Emissão 01/02/2016 16:41	Competência 01/2016	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MOVIMENTO MENSAL	
Exigibilidade do ISSQN Exigível		
PRESTADOR DOS SERVIÇOS		
Nome/Razão Social FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EPP		CNPJ 12.159-225/0001-74
Endereço RUA GUIANA	Número 2826	Complemento
Bairro EMBRATEL	Cidade PORTO VELHO	UF RO
Inscrição Municipal 14232096	Email FINANCEIRO@FBXSEGURANCA.COM.BR	

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social AG DEF SANIT AGROSILV DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDAR		CNPJ/CFP 03092697000166			
Endereço RUA PADRE ANGELO CERRY, 0 Bairro PEDRINHAS CEP 78903-041 PORTO	Número 0	Complemento ESPLANADA DAS S			
Bairro PEDRINHAS	Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 78903-041		
Inscrição Municipal 4343	Email gma_gov@hotmail.com	País BRASIL			

CÓDIGO DO SERVIÇO					
011.002 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para atender as necessidades do IDARON - Almoxarifado Porto Velho- RO.					
01 Und. Posto 12:00h diárias..... 01 Und. Posto 12:00h noturnas..... R\$ 17.259,02					
Referência: 01 de Janeiro a 31 de Janeiro de 2016.					
Dados Bancários: 399-HSBC AG. 1600 C/C.: 00500-12					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 17.259,02
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	17.259,02	5,00	0,00	862,95	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
IPI (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	1.898,49	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:					
Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar nº. 456, do 03 de maio de 2012 e Decreto nº. 12.879/2012. Tomador de Serviços não faz jus ao crédito por ser pessoa jurídica,conforme inciso I do Art. 37 do Decreto 12.879/2012. O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO. Esta NFS-e substitui a NFS-e N° 000000000002174, emitida em 01/02/2016.					

Retenção Previdenciária - Lei 9.711/98 - ISS 11%

PIB 5% = COFINS 3% =

Retenção Imposto Municipal ISS 5% =



FOLHA DE PONTO

REFERENTE AO MÊS: 12/2015

NOME: ANSELMO COSTA LIMA

FUNÇÃO: VIGILANTE

REGISTRO:

POSTO DE SERVIÇO: IDARON ALMOXARIFADO

DIA

ENTRADA

INTERVALO

SAÍDA

ASSINATURA

DE

AS

01

17:58

21:00

22:00

:

:

:

02

:

:

03

18:01

21:00

22:00

5 : 59

6 : 01

:

04

:

:

05

17:59

:

:

06

:

:

07

17:57

21:00

22:00

5 : 57

5 : 58

5 : 58

08

:

:

09

18:08

21:00

22:00

:

10

:

:

11

17:59

21:00

22:00

6 : 03

12

:

:

13

18:01

:

:

14

:

:

15

17:58

21:00

22:00

6 : 01

16

:

:

17

18:02

21:00

22:00

5 : 58

18

:

:

19

17:57

:

:

20

:

:

21

18:00

21:00

22:00

6 : 03

22

:

:

23

17:59

21:00

22:00

6 : 01

24

:

:

25

18:01

21:00

22:00

5 : 59

26

:

:

27

17:57

:

:

28

:

:

29

18:03

21:00

22:00

6 : 00

30

:

:

31

17:59

21:00

22:00

5 : 58

31

:

:

6 : 01

ANSELMO COSTA LIMA.

FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

12.159.225/0001-74

Rua Guiana, 2826 - Bairro Embratel - Porto Velho

Demonstrativo de Pagamento



Func.: 000188 - SANDRA REGINA DE ARAUJO LIMA

Período: 12/2015

Cargo: 0001 - Vigilante

Matrícula: 0000000188

CTPS: 6948384 / 00001

Depto.: 003 - Idaron - Ag. Def San Agro RO PVH

Admissão: 01/05/2013

CPF: 409.079.532-04

Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0001 - Salário Contratual	30,00	1.024,96	
0102 - Hora Extra 100%	12,00	111,81	
0114 - Periculosidade 30%	1,00	357,48	
0506 - Descanso Remunerado s/ Horas Extras	5,00	26,88	
1037 - Intrajornada	4,00	27,95	
0520 - Desconto INSS	9,00		139,41
1003 - Mensalidade Sindical	3,00		30,75
1004 - Convenio Sindical	1,00		450,00

Olhe tudo à sua volta, preste atenção aos detalhes
neles pode haver o que você precisa
para vencer.

Total:	1.549,08	Total:	620,16
valor Líquido			928,92

Recebi o valor líquido, acima descrito em

108.01.16

Assinatura:

Sandra R. de Araujo Lima

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.024,96	1.549,08	1.549,08	123,92	1.030,40	



01/02/2016

HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo | Detalhes do Compromisso PAGAMENTOS - Agendar Pagamentos

Pagamentos e transferências > Agenda de pagamentos e transferências

Consultar / Emitir comprovantes

Operador: 160050012.laura

Agência/Conta: 1600-00500-12 - FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Relação de funcionários: IDARON

Data: 07/01/2016

Tipo de pagamento: Salários

Status: **Realizado**

Número do documento: 909502

Comandado por: 160050012.laura

Liberado por: 160050012.valeska em 07/01/2016 às 15:41:26



Controladoria Geral do Estado

Fis 3495

10 MAR 2016

Ass. [Signature]

Creditos Realizados

Agência/Conta	Nome do funcionário	Número do documento	Valor (R\$)
1600-00989-61	ANSELMO COSTA LIMA	922225	1.675,12
1600-00989-88	KHARLA SIMONE CRUZ MELO DOS SANTOS	922278	636,04
1600-01498-33	SANDRA REGINA ARAUJO LIMA	922280	928,92
1600-01377-46	VALMIR ALVES DE OLIVEIRA	922279	1.459,82

Contadoria Geral do Estado

Fis 3501



RELATÓRIO ANALÍTICO

NOME	CPF	NASCIMENTO	MATRÍCULA	VL BENEFÍCIO
LOCAL DE ENTREGA: FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EPP				
ABDORAL DIAS DO NASCIMENTO	98444794287	16/03/1990	null	R\$ 267,30
ADAM DA SILVA BATISTA	82080828215	18/02/1986		R\$ 285,12
ADEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	30036518204	27/05/1961		R\$ 267,30
ADILSON FERNANDES	59026928220	19/09/1970		R\$ 285,12
ADILSON SOUTO PACHECO	24831760200	23/10/1965	null	R\$ 285,12
ADJANE SILVA TRINDADE	68478194215	18/04/1978		R\$ 267,30
AGUINALDO FELICIO BARROS	43815669200	02/02/1972	null	R\$ 285,12
ALCICLEY RAMOS DA SILVA	59609400272	12/03/1975		R\$ 231,66
ALDAIR DE PAULA COIMBRA SILVA	95824707200	14/03/1988	null	R\$ 267,30
ALESSANDRA SILVA TRINDADE	42224691220	01/07/1974		R\$ 285,12
ALESSANDRO ANTONIO PEREIRA	02088741194	23/07/1976	null	R\$ 285,12
ALEX GARCIA SANTOS	86353012268	29/05/1983		R\$ 285,12
ALEX GONÇALVES DIAS	89206800272	06/11/1985		R\$ 285,12
ALMIR FERREIRA DE SOUZA	74616595534	10/01/1977	null	R\$ 285,12
ALTAIR STUPP	63457628220	21/02/1979		R\$ 285,12
AMELICIO ANTUNES DE SOUZA	34986802049	04/05/1970	null	R\$ 285,12
AMIZAEL FERREIRA LEMOS	62385046253	15/01/1979	null	R\$ 267,30
ANA LUCIA CORAL ALVES	73764337249	16/05/1977	null	R\$ 285,12
ANANIAS LEPAUS	95577629268	22/11/1987		R\$ 267,30
ANANIAS PEREIRA	20377150215	11/01/1963		R\$ 178,20
ANDERSON MENDES POSTIGO	64291570244	22/11/1978	null	R\$ 267,30
ANDRE ELIAS DOS SANTOS	00386497214	12/11/1988		R\$ 285,12
ANDRE LUIZ DA SILVA	74280589291	28/11/1983	null	R\$ 285,12
ANSELMO COSTA LIMA	79578098200	09/10/1985	null	R\$ 285,12
ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	97557390253	02/08/1991		R\$ 285,12
ANTONIO DE SOUZA SILVA	15628604372	09/01/1961		R\$ 267,30
ANTONIO DIJANI MARTINS FREIRE	26079283387	25/07/1966		R\$ 285,12
ANTONIO DO SANTO BARBOSA CARVALHO	24821586304	01/11/1962	null	R\$ 267,30
ANTONIO FERREIRA BARBOSA	17778867320	22/11/1960	null	R\$ 285,12

Total da página: R\$ 7.947,72 Total de beneficiados da página: 29

00/01/2016

HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo | Aviso de Lançamento - Pagamento de Títulos



**AVISO DE LANÇAMENTO
DO CONNECT BANK
Pagamento de Títulos**
Emissão 05/01/2016 - 21:40:41



Nome FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	Conta Corrente 1600-00500-12	Data de Vencimento 06/01/2016
Linha Digitável 23792.37403 60300.447772 94018.139702 7 00000008201065	Data do Pagamento 06/01/2016	Valor 82.010,65
Informações Complementares PGTO VALE ALIMENTAÇÃO GERAL	Ficha de Compensação Título de outro banco	Número do Documento 0745505

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica, pelo telefone **4004-3779**, para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades: **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 07/01/2016 - 16:02:22



01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA				(0069) 32247648
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	1	1.175.960,79	525	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO(5)	11-COMPETENCIA	12-DATA DE VALIDADE
150	018080-1	12.159.225/0001-74	12/2015	07/01/2016

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
94.076,86	0,00	94.076,86

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/01/2016

OBS.: MOVIMENTO COM GERAÇÃO DE 2 GRF, TODAS DEVEM SER QUITADAS OBRIGATORIAMENTE.

858900009406 768601801605 107588180819 215922500011

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Banco da Amazônia S.A.

Comprovante de Pagamento de FGTS

 Pagamento Realizado com Sucesso.

Nº do Documento: 583021876

Data do Pagamento: 07/01/2016

Agência: 043

Conta: 075.518-0

Cliente: FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EPP

Tipo de Conta: Conta Corrente

Controladoria Geral do Estado

FIs. 3506

10 MAR 2016

Documento

Código de Barras: 85890000940-6 76860180160-5 10758818081-9 21592250001-1

Beneficiário: GFIP COM CODIGO DE BARRAS

Valor do Documento: 94.076,86

Valor do Desconto: 0,00

Tarifa: 0,00

Valor Pago: 94.076,86

Data de Vencimento: 07/01/2016

Descrição: FGTS 122015

Autenticação

Data

07/01/2016

Hora

17h30

NSU

54646982

Valor

94.076,86



CONECTIVIDADE SOCIAL

Fls. 3509

10 MAR 2016



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EPP:12159225000174 ,

Seu arquivo ISGk1yIcMnR00000.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 07/01/2016 às 18:08:50.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F2404040404040D01D452C922C6D48.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:

WANDERNILSON DINIZ DE OLIVEIRA:58965440220

Inscrição Transmissor:

51.213.76324/01

Responsável:

FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Inscrição Responsável:

12.159.225/0001-74

Competência:

12/2015

NRA:

ISGk1yIcMnR00000

Base de Processamento:

AM - Porto Velho

Código de Recolhimento:

150

Contato:

WANDERNILSON DINIZ D

Telefone:

006932247648

FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
12.159.225/0001-74
12/2015
ISGk1yIcMnR00000

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34 9 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2016
HORA: 16:02:22
PÁG #: 0050/0148

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900009406 768601801605 107588180819 215922500011
858500000002 101501801604 107588180010 215922500011

EMPRESA: FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
COMP: 12/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0 FAP: 1,18 RAT AJUSTADO: 3,54
TOMADOR/CBRA: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPAS INSCRIÇÃO: 03.092.69/0001-66

NOME TRABALHADOR REM SEM 13º SAL	REM 13ºSAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13ºSAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CAT OCOR CONTRIB SEG DEVIDA	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ANSELMO COSTA LIMA 1.840,79	840,32	131.65218.27-6 0,00	16/12/2011 01 165,67	214,48	05173 0,00
KHARLA SIMONE CRUZ MELO DOS SANTOS 1.320,28	730,53	137.25792.65-9 0,00	18/12/2011 01 105,62	164,07	05173 0,00
SANDRA REGINA DE ARAUJO LIMA 1.549,08	737,20	124.52896.00-6 0,00	01/05/2013 01 139,41	182,91	05173 0,00
VALMIR ALVES DE OLIVEIRA 1.671,77	866,02	122.70903.63-5 0,00	10/01/2013 01 150,45	203,03	05173 0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 34.0 (15/01/2015)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 07/01/2016
HORA: 16:02:22
PÁG : 0051/0148

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - TOMADOR DE SERVIOS/OBRA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900009406 768601801605 107588180819 215922500011
858500000002 101501801604 107588180010 215922500011

EMPRESA: FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

COMP: 12/2015 COD REC:150 COD GPS: 2100

FPAS: 515

OUTRAS ENT: 0115

SIMPLES: 1

RAT: 3,0

Nº ARQUIVO: ISGklyIcMnR0000-0

INSCRIÇÃO: 12.159.225/0001-74

TOMADOR/OBRA: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPAS

Nº DE CONTROLE: KYMzGoeZkpZ0000-2

FAP: 1,18 RAT AJUSTADO: 3,54

LOGRADOURO: RUA GUIANA 2826

BAIRRO: EMBRATEL

INSCRIÇÃO: 03.092.697/0001-66

CIDADE: PORTO VELHO

UF: RO

CEP: 76820-762

CNAE PREponderante 8011101

CNAE: 8011101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE Cál PREV SOC	BASE Cál 13° PREV SOC
01	4	6.381,92	3.174,07	6.381,92	0,00
TOTAIS:	4	6.381,92	3.174,07	6.381,92	0,00

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
TOMADOR DE SERVIÇOS/OBRA

EMPRESA: FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
COMP: 12/2015 COD REC: 150 COD GPS: 2100

TOMADOR/OBRA: AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILOVOPAS

FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 3,0

Nº DE CONTROLE: KYMzGoeZkpZ0000-2

LOGRADOURO: RUA GUIANA 2826

BAIRRO: EMBRATEL

CIDADE: PORTO VELHO

UF: RO

CEP: 76820-762

TELEFONE: 0069 3224 7648

Nº ARQUIVO: ISGklyIcMnR0000-0

INSCRIÇÃO: 12.159.225/0001-74

FAP: 1,18 RAT AJUSTADO: 3,54

INSCRIÇÃO: 03.092.697/0001-66

CNAE PREponderante 8011101

CNAE: 8011101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:

2.433,59 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 561,15

SALÁRIO FAMÍLIA:

0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00

SALÁRIO MATERNIDADE:

0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:

0,00 13º SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:

0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:

0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00

VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:

0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO

PERÍODO INICIAL:

PERÍODO FINAL:

VALOR ABATIDO:

0,00 VALOR A COMPENSAR:

VALOR SOLICITADO:

0,00

0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:

0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)

VALOR INFORMADO:

4.593,97 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:

0,00

VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:

4.593,97

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

Vencimento: 20/06/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO

FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Rua Guiana, 2826 Bairro Embratel
Porto Velho - RO CEP: 76820762
(69)3224-7648

2 - VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

Atenção: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

3 - CÓDIGO PAGAMENTO	2.00
4 - COMPETÊNCIA	12/2015
5 - IDENTIFICADOR	12.159.225/0001-74
6 - VALOR DO INSS	25.737,10
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	50.241,22
10 - ATM / MULTA E JUROS	0,00
11 - TOTAL	75.978,32

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Controladoria Geral do Estado

Fls. 3514

Comprovante de Pagamento de INSS/GPS

Nº do Documento: 592293994

Data do Pagamento: 20/01/2016

 Pagamento Realizado com Sucesso..

Agência: 043
Conta: 075.518-0
Cliente: FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EPP
Tipo de Conta: Conta Corrente

Controladoria Geral do Estado

FIs 3513

10 MAR 2016

ASS. F

Documento

Código do Pagamento: 2100
Competência: 12/2015
Pagar mais de uma competência: Não
Identificador: 12159225000174
Valor do INSS: 25.737,10
Valor de Outras Entidades: 50.241,22
ATM/Multa e Juros: 0,00
Valor Total: 75.978,32
Tarifa: 0,00
Descrição: PAGTO GPS 12 2015

Autenticação

Data	Hora	NSU	Valor
20/01/2016	12h25	55133280	75.978,32



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO: 01-2423-00345-00/2011
INTERESSADO: FBX – SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA
CONTRATO: 053/2011-IDARON

Controladoria Geral do Estado

Fis. 365

10 MAR 2016

Ass. [Signature]

1- Do objetivo:

Prestar informações sobre a prestação de serviços de vigilância e segurança armada ostensiva, prestado no Almoxarifado da Agência IDARON localizado em Porto Velho/RO, para fins de auxiliar a Comissão de Recebimento de Serviços nos trabalhos de análise dos documentos relativos ao citado serviço, bem como na certificação da despesa e elaboração do respectivo Termo de Recebimento.

2 - Das atividades realizadas/ocorrências:

Observamos que a empresa FBX – SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA manteve um posto fixo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de 01/01/2016 à 31/01/2016, sendo que os vigilantes abaixo especificados trabalharam turno de 12X36 horas. Sendo que não houve descontinuidade do serviço prestado, ou qualquer outra ocorrência, cada vigilante trabalhou devidamente uniformizado, bem como ainda os vigilantes trabalharam devidamente armados, conforme o contrato de prestação de serviço nº 053/2011-IDARON.

3. Dos vigilantes:

NOME	TURNO
Ilgilan Moreira de Carvalho	Diurno
Sandra Regina de Araújo Lima	Diurno
José Salviano da Silva	Noturno
Valmir Alves de Oliveira	Noturno

4. Da conclusão:

Diante dos fatos, comprovamos por meio deste que, a empresa FBX - SERVIÇO SEGURANÇA LTDA, prestou os serviços contratados de forma satisfatória, devendo esta Agência IDARON dar prosseguimento aos autos, encaminhando-o para análise e providências cabíveis.

Sendo o que tinha a ser relatado,

Porto Velho 10 de Fevereiro de 2016.

Michel Loëblein Engel
Mat. 300109193
Chefe do Setor de Almoxarifado



3510
07 MAR/16
Fis 35

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
Vinculado a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI

Contratadoria G

Fis 35

10 MAR

35

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

SECRETARIA GESTORA:
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON

CONTRATO N°.
CONTRATO N° 053/2011 - IDARON

MÊS/ANO:
JANEIRO/2016

OBJETO DO CONTRATO:

Serviço de vigilância e segurança armada ostensiva, compreendendo 01(um) posto 24 (vinte e quatro) horas nas dependências do Almoxarifado pertencente a Agencia de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, situado a Rua Aparício de Moraes nº 4.371, Setor Industrial , no Município de Porto Velho.

EMPRESA CONTRATADA:

FBX – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP

1. OCORRÊNCIAS:

A empresa não apresentou os comprovantes de recebimento de vale transporte, no momento do pagamento da Nota Fiscal nº 2175, o setor responsável deve providenciar a retenção do valor referente a este benefício.

2. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS QUE FORAM APRESENTADOS PELA EMPRESA:

Considerando o relatório encaminhado pelo responsável pelo Almoxarifado desta Agencia anexado a fls.3515, informando que os serviços foram prestados de acordo com o Contrato nº 053/2011, ou seja, de forma satisfatória. A empresa apresentou a Nota Fiscal nº 2175, referente aos serviços prestados no mês de Janeiro/2016, juntamente com certidões de regularidade fiscal exigidas pela Lei 8.666/93, apresentou também as Guias de recolhimento dos encargos Sociais FGTS/GRF anexada as folhas 3505 a 3512, INSS/GPS anexada as fls. 3514, comprovante de pagamento do salário de Dezembro/2015 folhas 3491 a 3492, comprovante de pagamento do vale alimentação folhas. 3502 a 3504, e registro de freqüência dos vigilantes referente ao mês de Dezembro/2015, folhas 3497 a 3500, como também apresentou os comprovantes de pagamento do 13º Salário, fls. 3493 a 3494.

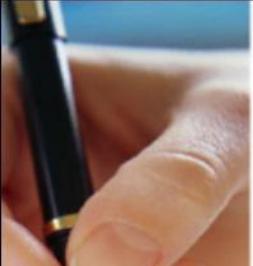
3. OBSERVAÇÕES:

Anexamos a este relatório planilha com os nomes dos vigilantes, função, salário, adicionais, gratificações, auxilio alimentação, horas extras, faltas, ressaltamos que a planilha refere ao mês de Dezembro de 2015.

Data: 07/03/2016

Gestor do contrato:

ANGEL RODRIGUES BARBOSA
Gestor do Contrato
Mat. 3001.11685



RELATÓRIO - MÊS - DEZEMBRO - 2015

VIGILANTE/NOTURNO	Plantões	Horas/Dia	Total Qt Hs/Mês	Salário Contratual		Hora Extra		Adicional Noturno		Periculosidade		H Noturna Red		Intrajornada		DSR		Vencimento Total R\$		INSS		FGTS		V.Alim v/r
				Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Base Calc	Vr	Base Calc	Vr			
Anselmo Costa Lima	16	13	208	30	1024,96	6	55,92	128	119,04	413,21	16	111,84	4	27,96	5	37,64	1.790,57	1.790,57	161,15	1.790,57	143,25	285,1		
Valmir Alves de Oliveira	15	13	195	30	1024,96	6	55,92	120	111,60	378,47	3	20,97	4	27,96	5	20,16	1.640,05	1.640,05	147,60	1.640,05	131,20	267,		

VIGILANTE/DIURNO	Plantões	Qt s	Horas/D s	Total Qt Hs/Mês	Salário Contratual		Hora Extra		Adicional Noturno		Periculosidade		H Noturna Red		Intrajornada		DSR		Vencimento		INSS		FGTS		V. Alim
					Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Ref.	Venc.	Base Calc	Vr	Base Calc	Vr	Base Calc	Vr
Sandra Regina de A. Lima	15	12	192	30	1024,96	12	111,84				357,49			4	27,96	5	26,88	1.549,14	1.549,14	139,42	1.549,14	123,93	285,1		
Kharia S. C. Melo dos Santos	14	12	168	30	1024,96	0	0				314,99			3	20,97	5	4,03	1.364,95	1.364,95	122,65	1.364,95	109,20	243,4		

VALE TRANSPORTE	NF	PAG.	MÊS	VALOR	DIAS	VALOR POR DIA	TOTAL VALE TRANSPORTE	SALARIO	PARTE DO EMPREGADO 8%	PARTE DA EMPRESA	QTDE VIGILANTES	VALOR A DESC. DA EMPRESA
Janeiro/2015	2175	3490	jan/16	15	R\$ 5,20	R\$ 78,00	R\$ 1.024,96	61,50	R\$ 16,50	4	R\$ 66,01	



10 MAR 2016



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Reg. Fundiária SEAGRI.

TERMO DE RECEBIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA

A Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços de Vigilância Ostensiva/IDARON, nomeada através da Portaria nº 528/GAB/IDARON de 26/10/2011, publicada na DOE nº 1852 de 09/11/2011, reuniu-se nesta data nas dependências desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON, situada na Avenida Farquar nº 2986 Complexo Rio Madeira (Ed. Rio Cautario, 05º Andar), Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, para análise e conferência dos documentos que lhes foram apresentados, bem como o recebimento dos serviços executados em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº 01.2423-00345-00/2011, referente à despesa com serviço de vigilância 24 horas nas dependências do Almoxarifado pertencente a esta IDARON, conforme a Nota Fiscal nº 2175 referente aos serviços prestados no mês de Janeiro de 2016, da empresa FBX - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e demais documentos anexados a este processo, no montante de R\$ 17.259,02 (dezessete mil duzentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Diante dos fatos citados e dos documentos apresentados e que integram o presente processo administrativo, os servidores abaixo assinados certificam o recebimento dos serviços citados, sendo constatado ainda que os mesmos foram realizados conforme o solicitado, devendo esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia/IDARON dar prosseguimento aos autos, encaminhando-os às providências cabíveis, após a certificação da despesa e a elaboração do presente Termo de Recebimento.

Porto Velho - RO, 09 de março de 2016.

Aécio Silveira de Azevedo
Membro - CFARSVO
Matrícula 300006864

Dalmo Bastos Sant'anna
Membro - CFARSVO
Matr.: 300044708/IDARON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis 3521

10 MAR 2016



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP
CNPJ: 12.159.225/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:27:20 do dia 21/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2016.

Código de controle da certidão: FBA2.B5FB.F15B.F6EB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR **VOLTAR**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12159225/0001-74

Razão Social: FBX SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

Endereço: RUA GUIANA 2826 / EMBRATEL / PORTO VELHO / RO / 76820-762

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021512432429391806

Informação obtida em 22/02/2016, às 10:00:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

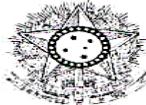


Controladoria Ge

Fis 358

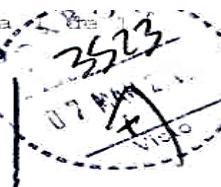
10 MAR

~~Assinatura~~



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Página _____
Controladoria Geral do Estado
Fls. 3523
10 MAR 2016



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.159.225/0001-74

Certidão nº: 21000200/2016

Expedição: 22/02/2016, às 09:53:40

Validade: 19/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.159.225/0001-74, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

22/02/2016

Portal do Contribuinte [portal.sefin.ro.gov.br]



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20165300125066

Código de Controle: 300125066

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF:

Nome ou Razão

Social:

12159225000174

FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EP

Controladoria Geral do Estado
Fis 3524

10 MAR 2016

Ass. 5

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:

PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO

Emitida em..:

22/02/2016 - 08:56:34

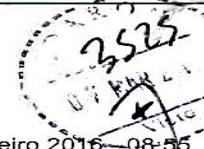
Validade....:

22/05/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Segunda-feira, 22 Fevereiro 2016 08:55



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 13067/2016
DATA DE EMISSÃO: 22/02/2016 08:55:41

Controleadoria Geral do Estado

Fis. 3525

10 MAR 2016

NOME: FBX - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 12159225000174
ENDEREÇO: RUA GUIANA, nº 2826
BAIRRO: EMBRATEL

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 22 de Fevereiro de 2016

VALIDADE: 90 DIAS

Domingo, 22 de Maio de 2016

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Pagamento Antecipado

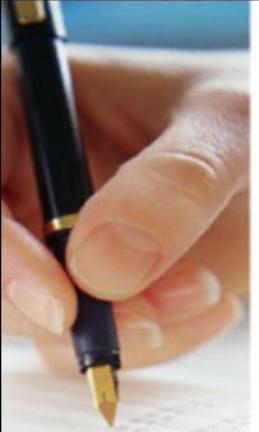
(vedação legal: arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64)

è É o pagamento feito antes da liquidação da despesa.

è Liquidar a despesa é verificar se o objeto contratado foi cumprido pela contratada.

Decisão 955/2002-Plenário TCU

“Não efetue pagamento antecipado de despesas, por contrariar o mandamento legal expresso no art. 62 da Lei nº 4.320/64 e no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.



Regularidade Fiscal

(Previsão Legal: Arts. 29 e 32, § 1º, da Lei 8.666/93)

Decisão nº 705/1994 TCU - Obrigatória exigência da comprovação da regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS:

- a) nas licitações, inclusive dispensa e inexigibilidade;
- b) na assinatura dos contratos; e,
- c) a cada pagamento efetivado pela administração.



Prorrogação após o término da Vigência

Vedações legais: art. 65 da Lei 8.666/93

Extinto o contrato pelo decurso de prazo, não há amparo legal para sua prorrogação.

Acórdão 1247/2003-Plenário
Decisão 451/2000-Plenário



POSIÇÃO DO TCU - Decisão Plenária 451/2000

8.2.5. abstenha-se de prorrogar contratos após o encerramento de sua vigência, uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo;...

Acórdão 740/2004 - Plenário:

“9.3.21. não promover acréscimo contratual de bem e/ou equipamento não contemplado no objeto do edital da modalidade pregão, haja vista a possibilidade de transgressão ao princípio da economicidade, bem como a observância ao princípio da isonomia e ao art. 3º, do Decreto nº 3.555/00;”

RECURSO ESPECIAL Nº 633.432 - MG (2004/0030029-4)
ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A
REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS.
IMPOSSIBILIDADE.

1. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na [Constituição Federal](#), que dispõe no 3º do art. 195 que "*a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios*", e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. [55](#) da Lei [8.666/93](#).
2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade ([CF/88](#), arts. [5º](#), [II](#), [37](#), caput, 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão-somente de acordo com o que a lei determina.
3. Deveras, não constando do rol do art. [87](#) da Lei [8.666/93](#) a retenção do pagamento pelo serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade. Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. [78](#) da [Lei de Licitações](#)), mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços.



RECURSO ESPECIAL Nº 633.432 - MG (2004/0030029-4)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.

- 4.** Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "*não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança.*" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549).
- 5.** Recurso especial a que se nega provimento.



FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- Panorama normativo e jurisprudencial;
- Folha de pagamento;
- Relatórios integrantes da GFIP;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária (GPS) e do FGTS (GRF);
- Retenção de 11% - antecipação da contribuição previdenciária – art. 31 da Lei nº 8.212/91;
- ANÁLISE DOCUMENTAL: através dos documentos exigíveis da contratada, com vistas a reduzir o risco de responsabilização da Administração contratante;



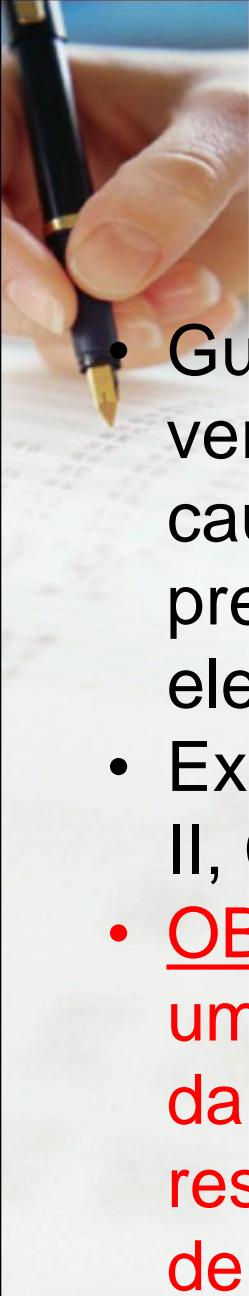
FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- Constituição Federal – Art. 195, § 3º ;
- Lei nº 9.012/95 – Art. 2º;
- Lei nº 8.666/93 – Art. 55, XIII e Art. 29;
- IN nº 02/2008 – Art. 34, § 5º;
- Acórdão TCU nº 2161/2012;
- Acórdão TCU nº 2105/2008;
- Acórdão TCU nº 8887/2011;
- Acórdão TCU nº 1029/2009;
- Acórdão TCU nº 2865/2011;
- Acórdão TCU nº 1007/2011;
- Acórdão TCU nº 2105/2008;
- Acórdão TCU nº 446/2011;
- **Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário e outros;**



FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- Demissão de pessoal
 - - notificação de aviso prévio;
 - - CTPS devidamente anotada;
 - - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, consignando, se for o caso, pagamento da indenização de que trata o art. 477, caput, da CLT (indenização em caso de despedida sem justa causa para empregado contratado por prazo indeterminado), ou a prevista no art. 479 CLT (indenização em caso de despedida sem justa causa para empregado contratado por prazo certo);



FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- Guias de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias, em caso de despedida sem justa causa, se aplicável. As informações devem ser prestadas por meio do SEFIP e transmitidas eletronicamente;
- Exame médico demissional, se necessário (art. 168, II, CLT; NR-07, Portaria TEM 3.214/78).
- **OBSERVAÇÃO:** O empregado que tenha mais de um ano de serviço na empresa contará, no momento da formalização da rescisão, com a assistência do respectivo sindicato, sob pena de nulidade do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

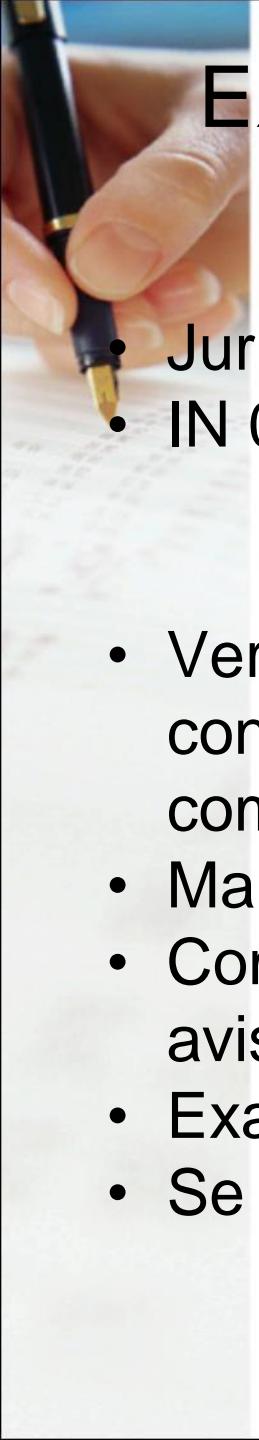


AFASTAMENTOS LEGAIS

VER Art. 130, 392, 473, 476, 476-A e 488 da CLT.

Procedimentos recomendáveis

- Combinar com o preposto prazo de comunicação prévia;
- Se certifique de que houve a efetiva substituição do terceirizado afastado;
- Em caso de ausência de substituição, glosar o valor correspondente;
- Verificar a possibilidade de aplicação de sanção;
- Exigir cópia da CTPS, se for o caso;
- Avaliar a necessidade de verificar a documentação trabalhista e previdenciária do substituto.



EXAME DE DOCUMENTAÇÃO DE FÉRIAS

- Jurisprudência do TST – Súmula 450
- IN 02/2008

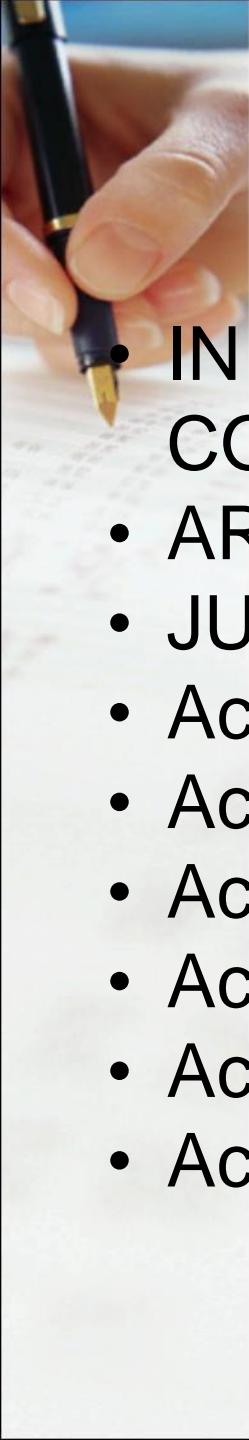
Procedimentos recomendáveis

- Verificar os artigos 129-145 da CLT quanto à aquisição e concessão do direito; pagamento e forma; prazos de comunicação e concessão;
- Manter a planilha-resumo atualizada;
- Combinar com o preposto a apresentação tempestiva do aviso e do recibo de férias;
- Examinar o aviso e o recibo de férias;
- Se certifique da substituição do terceirizado em férias.



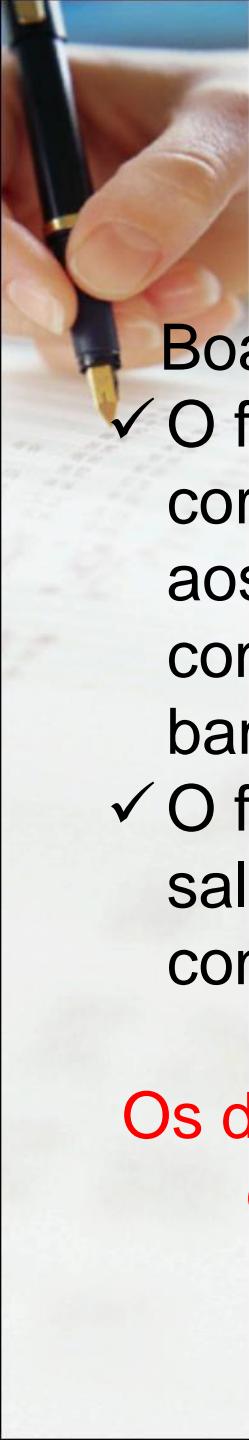
EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE COMO VERIFICAR?

- Se pago em dinheiro, conferir folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;
- Se pago em tíquetes, exigir relação mensal assinada por cada terceirizado, com indicação de data de recebimento, período de referência, valor diário e valor mensal;
- Se pago mediante cartão eletrônico, extrato ou relatório emitido pela administradora;
- Faça o cotejo com a planilha-resumo do contrato.



EXAME DA DOCUMENTAÇÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- IN 02 /2008 – GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS;
- ART. 459 e 464 da CLT;
- JURISPRUDÊNCIA TCU:
 - Acórdão nº 1233/2008 – Plenário;
 - Acórdão nº 446/2011 – Plenário;
 - Acórdão nº 1214/2013 – Plenário;
 - Acórdão nº 1125/2009 – Plenário;
 - Acórdão nº 975/2009 – Primeira Câmara;
 - Acórdão nº 301/2013 – Plenário.



EXAME DA DOCUMENTAÇÃO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Boas práticas:

- ✓ O fiscal/gestor do contrato deve verificar, mensalmente, o correto pagamento, pela contratada, dos salários devidos aos terceirizados, mediante cotejo da planilha-resumo com a folha de pagamento e os contracheques/depósitos bancários.
- ✓ O fiscal/gestor do contrato deve se certificar de que o salário pago não é inferior ao informado na proposta da contratada;

Os documentos comprobatórios e o prazo para pagamento de salários são definidos na legislação trabalhista.



Cuidados na fiscalização

- ✓ Fotografar e registrar de outros modos as falhas na execução
- ✓ Exigir a mudança de posicionamento da contratada.



Acordo de nível de serviços – ANS

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS: é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Observação: Para a adoção do Acordo de Nível de Serviço é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

[ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.docx](#)

[RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.docx](#)



APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Poder-dever de aplicar penalidades;
- Situações ensejadoras da aplicação das penalidades;
- Disciplina contratual e limites à atuação administrativa;
- Sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002;
- Competência para aplicação de sanções;
- Rescisão contratual com a consequente aplicação de penalidade: possibilidade da aplicação de sanções após a extinção do contrato, pois as prerrogativas têm fundamento legal, e não contratual.
- **PERMITIR A AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO.**



DECRETO ESTADUAL N.16089, DE 28 DE JULHO DE 2011

**Institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de
Licitar e Contratar com a Administração Pública
Estadual – CAGEFIMP.**

**DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 18 a 22)**

[Decreto_Cagefimp.pdf](#)

- 
- ✓ suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - ✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ✓ impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no Sicaf (PREGÃO).

Entendimento sobre a penalidade de suspensão de licitar e contratar

JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.

- É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras.[...]



[...]- A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum.

-A limitação dos efeitos da “suspensão de participação de licitação” não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração **se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**

- Recurso especial não conhecido.

Fonte: STJ. REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208

Outro mais recente:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE.

[...]

]

4.Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração **é de âmbito nacional.**

5. Segurança denegada.

Fonte: STJ. MS 19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, julgado

14/08/2012 - DJ 22/08/2012





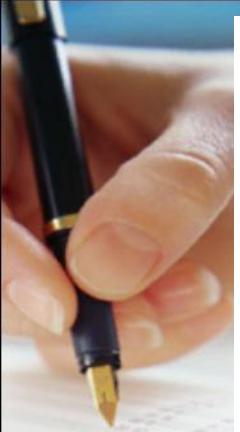
JURISPRUDÊNCIA DO TCU

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam apenas o órgão ou a entidade que as aplicaram.

Representação formulada por empresa apontou supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 122/ADCO/SRCO/2012, realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, que tem por objeto “*a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas via aérea e/ou terrestre, em âmbito nacional, no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), para atendimento à Superintendência Regional do Centro-Oeste, aeroportos e grupamentos de navegação aérea (gna's) vinculados*”. A autora da representação apontou possível falta de conformidade entre o comando contido no subitem 3.5.3 do edital do citado pregão, o disposto no art. 7º da Lei 10.320/2005 e os princípios da competitividade.[...]

Tal cláusula do edital impedia a participação, na licitação, de empresa apenada com as sanções previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspenção temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração) não só pela Infraero, mas também por outros entes da Administração, em qualquer de suas esferas.





[...] Em face de tal vedação, a autora estaria impedida de participar desse certame, por ter sido apenada por entidade que não a Infraero. O relator, ao reconhecer a pertinência de suas alegações e endossar o entendimento da unidade técnica, anotou que a citada cláusula “*está em desacordo com o disposto nos arts. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 e 7º da Lei 10.520/2002 e, também, com a jurisprudência do Tribunal, consoante explicitado no Acórdão 3.243/2012 – TCU – Plenário...*”. E também que a extração a outros entes da Administração dos efeitos de sanção somente poderia ocorrer na hipótese prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública). Em face desse panorama e da iminência de realização do certame, o relator entendeu configurados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora** e determinou à Infraero, em caráter cautelar, que promova a correção do subitem 3.5.3 do referido edital, a fim de ajustá-lo ao disposto nos referidos comandos normativos, “*no sentido de limitar o impedimento de participar do certame apenas a empresa que se encontrar suspensa de licitar ou contratar com aquela estatal, consoante entendimento constante do Acórdão 3.243/2012 – TCU – Plenário*”. O Plenário do Tribunal endossou essa providencia. Precedente mencionado: Acórdão 3.243/2012 – Plenário. **Comunicação de Cautelar, TC-046.782/2012-5, relator Ministro Aroldo Cedraz, 6.2.2013.**

Fonte: TCU, Acórdão nº 2.218/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. José Múcio, DOU de 19.04.2011 – diferença entre suspensão de licitar e contratar X declaração de inidoneidade.



Responsabilidade do Gestor - Ônus da Prova

Incide sobre o gestor o ônus de provar a aplicação regular dos recursos públicos repassados, de acordo com o art. 93 do Decreto-Lei 200/67, recepcionado no art. 70, § único, da CF, e com o entendimento firmado pelo TCU.

(Acórdão 11/1997 – Plenário, Acórdão 87/1997 – 2^a Câmara, Acórdão 234/1995 – 2^a Câmara, Acórdão 291/1996 – 2^a Câmara, Acórdão 380/1995 – 2^a Câmara, Decisão 200/93 – Plenário, Decisão 225/95 – 2^a Câmara, Decisão 545/92 – Plenário).



A RECUSA DO ENCARGO

O servidor – ou empregado público – quando foi investido no cargo assumiu deveres e responsabilidades que, mesmo não estando formalmente expressas, estão implícitas nos deveres gerais. Pode-se observar que a Lei nº 68/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia) preconiza no art. 154, V, **que é dever do servidor obedecer às ordens superiores**. Já no art. 155, IV, **proíbe o servidor de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços**.

Portanto, a designação para atuar como gestor, fiscal ou fazer parte de Comissão constitui encargo obrigatório.



MANUAIS

GUIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – ANEXO
IN 02/2008

MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS STJ

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA AGU

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS INPI

MANUAL DO GESTOR DE CONTRATOS TRT

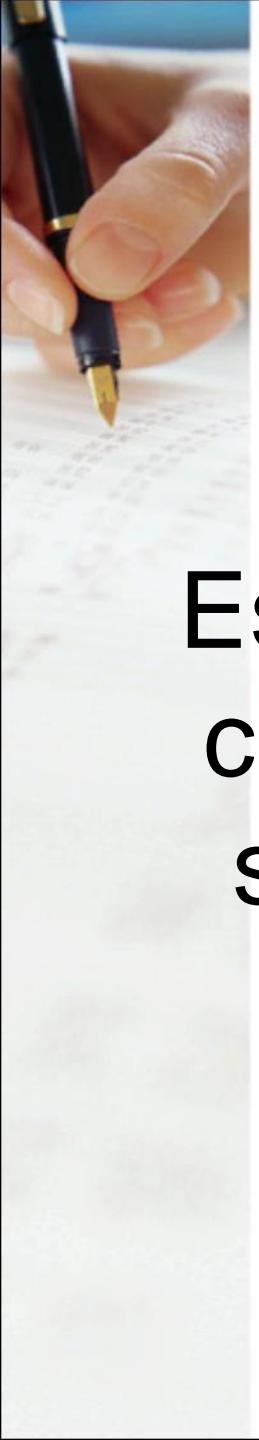
**MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DA FUNAI - VERSÃO 2014**



Acesso a informações

O Manual de Licitações e Contratos do TCU e as Decisões e Acórdãos citados encontram-se disponíveis em:

www.tcu.gov.br



Este material estará disponível para consulta na Intranet ou, para quem solicitar, encaminharei por e-mail.



OBRIGADA!

Sandra R. Milani Chagas

Email: sandramilani2@hotmail.com